

**DOM DE 23 A 25/02/2019**

**PORTARIA Nº 017/2019**

Disciplina a programação das atividades dos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município, denominados Auditores Fiscais, para fins de percepção da Gratificação de Produção, na forma que indica.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a programação das atividades dos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos e Rendas do Município, denominados Auditores Fiscais, para fins de percepção da Gratificação de Produção.

Art. 2º Para fins de atender as competências definidas no Regimento Interno, as atividades dos Auditores Fiscais são voltadas precipuamente:

I - ao planejamento, controle e acompanhamento do comportamento fiscal do contribuinte;

II - à prevenção e ao combate da evasão fiscal, a serem estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações decorrentes das atividades de pesquisa e investigação, sem prejuízo da atribuição de fiscalização direta, quando se fizer necessário;

III - as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil e de correição;

IV - a gestão do patrimônio público municipal, de tecnologia da informação e comunicação, de recursos humanos, materiais, patrimônio e serviço; e

V - a assessoria e ao suporte ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º São atividades dos Auditores Fiscais, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 2º:

I - Gestão de Núcleo de Segmentos Fiscais, atividades destinadas a promover o monitoramento, o controle e acompanhamento dos contribuintes visando identificar inconsistências fiscais e cadastrais, individualmente ou por grupo de contribuintes, por meio de pesquisas internas das declarações, bases cadastrais do Município, valores recolhidos

dos tributos, pesquisas econômicas e cartoriais externas com vistas ao planejamento das ações fiscais; a otimizar processos tributários e outras atividades correlatas;

II - Ação Fiscal, atividade de auditoria fiscal ou auditoria fisco-contábil, visando verificar junto aos contribuintes a regularidade ou não quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória, relativas às receitas tributárias próprias do Município, e promover a constituição do crédito tributário, incluindo a função sancionatória, nas hipóteses de infrações à legislação tributária municipal;

III - Diligência, ações destinadas a coletar ou prestar informações e outros elementos de interesse da Administração Tributária, para atender exigência de instrução processual; a dar suporte à atividade de monitoramento fiscal a que se refere o inciso I deste artigo, incluindo informações e documentos de terceiros, para subsidiar procedimento de auditoria relativo a outro sujeito passivo; outras atividades relacionadas ao controle das transferências tributárias constitucionais;

IV - Plantão Fiscal, atividades relacionadas a atendimento ao contribuinte para orientação quanto às questões tributárias; a acompanhamento de eventos externos de atividades sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; a orientação de auditoria contábil ao Auditor Fiscal em fiscalização programada;

V - análise e instrução de processos administrativos fiscais, atividades relacionadas à preparação e instrução de processos administrativos dos tributos e contribuições administrados pela SEFAZ e demais atividades correlatas;

VI - Malha Fiscal, atividades com finalidade de orientação ao sujeito passivo quanto ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas, inclusive de diferença de tributos por meio de notificação fiscal de lançamento prévia, com a concessão de prazo para pagamento sem a incidência de encargos, quando for o caso;

VII - atividades especiais de interesse da Gestão Fazendária, atividades de apoio à Coordenadoria de Fiscalização e à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, especialmente no tocante à proposição de medidas de aperfeiçoamento de instrumentos de controle e ampliação da receita tributária municipal, gerenciamento de projetos, capacitação e outras correlatas;

VIII - vinculadas ao contencioso administrativo, atividades de julgamento das impugnações de créditos decorrente de lançamento por Notificação de Lançamento, Notificação Fiscal de Lançamento ou Auto de Infração; e da Representação Fiscal, na defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal;

IX - vinculadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, atividades desempenhadas no âmbito da

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEFAZ;

X - outras atividades desenvolvidas em caráter especial, por designação do Secretário Municipal da Fazenda, junto à gestão orçamentária, financeira e contábil; de correição; gestão do patrimônio público municipal; de recursos humanos, materiais, patrimônio e serviço; assessoria e suporte ao Gabinete.

§ 1º A instauração de malha fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora.

§ 2º A intimação do contribuinte incluído em malha fiscal poderá ser realizada por convite ao sujeito passivo ou diligência, contato por telefone, carta, e-mail, notificação fiscal de lançamento prévia ou outro meio compatível.

Art. 4º Para controle e acompanhamento do comportamento fiscal dos contribuintes e otimização dos processos tributários, a Coordenadoria de Fiscalização - CFI promoverá a separação dos contribuintes em segmentos econômico-fiscais, segregado por tributo, por tipo de contribuinte, por atividades econômicas afins, por regime de tributação, por especificidade de tarefa ou outro critério a ser definido, por meio dos seguintes Núcleos de Segmentos Fiscais - NSF:

I - construção civil e serviços afins;

II - atividades financeiras, seguros e serviços afins;

III - atividades imobiliárias, administrativas e serviços complementares;

IV - vigilância, armazenamento, transporte, locação, guarda, estacionamento, serviços portuários, aeroportuários e afins;

V - hospedagem, turismo, atividades artísticas e afins;

VI - informação, comunicação, informática, reparação e manutenção, bens de terceiros e afins; VII - atividades profissionais, técnicas e científicas;

VIII - educação;

IX - saúde e planos de saúde;

X - administração pública, petróleo, energia, água, resíduos e outros;

XI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

XII- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;

XIII - Simples Nacional;

XIV - acompanhamento de perícias e decisões administrativas e judiciais;

XV - automação fiscal, controle e auditoria eletrônica.

Parágrafo único. Os parâmetros para definição dos Núcleos de Segmentos Fiscais e distribuição dos contribuintes serão revisados periodicamente, visando a melhor adequação fiscal, podendo ser alterados, excluídos ou criados outros, a critério da CFI.

Art. 5º A gestão dos Núcleos de Segmentos Fiscais ficará a cargo de Auditores Fiscais designados pela CFI, com acompanhamento da Inspetoria Fiscal, responsáveis pela formulação das programações fiscais, com as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar a execução das atividades de monitoramento dos contribuintes do Segmento, identificando as atividades econômicas com maior volume de receita tributável para segmentação por grupos afins, com a priorização do monitoramento dos contribuintes considerados suporte de receita de ISS, incluindo os substitutos tributários;

II - gerar relatórios a partir das informações e dados dos aplicativos da Nota Salvador, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal do Tomador de Serviços Eletrônica - NFTS-e, DMS-e e DMS-IF, para análise do comportamento dos contribuintes quanto ao cumprimento das suas obrigações acessórias;

III - gerar Avisos Fiscais para notificar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessória;

IV - requisitar documentos de interesse da Administração Tributária;

V - promover a triagem de processos e demais diligências fiscais vinculadas aos contribuintes do Segmento, para distribuição em programação fiscal;

VI - planejar as programações fiscais com base nas inconsistências levantadas no monitoramento fiscal ou outros critérios definidos pela Administração, incluindo a seleção dos contribuintes para o desenvolvimento de ações fiscais;

VII - recepcionar e avaliar os relatórios de desenvolvimento das ações fiscais;

VIII - promover reuniões periódicas com os integrantes do NSF para avaliação de desempenho, disseminação dos conhecimentos e discussão das dificuldades e questões polêmicas das ações fiscais em curso;

IX - elaborar os relatórios mensais de desempenho do NSF e o relatório final de diagnóstico da situação encontrada, cujo objetivo deve ser o de verificar a aplicação dos procedimentos definidos nos critérios e objetivos da programação fiscal, confrontando o resultado obtido com o que era esperado quando do planejamento;

X - selecionar os processos que necessitem de informações fiscais, orientar a instrução e avaliar o cumprimento das diligências;

XI - estudar e acompanhar as questões relacionadas à tributação pelo Simples Nacional; fornecer subsídios ao planejamento da fiscalização dos contribuintes optantes pelo citado regime especial;

XII - coordenar o atendimento dos contribuintes incluídos em malha fiscal;

XIII - promover o monitoramento dos contribuintes suporte de receita do segmento;

XIV - acompanhar a execução da programação fiscal, inclusive, com análise prévia dos documentos fiscais;

XV - coordenar, acompanhar e viabilizar as ações e projetos relacionados a automação fiscal, controle e auditoria eletrônica;

XVI - outros procedimentos correlatos.

§ 1º No planejamento da programação fiscal será definida a quantidade necessária de Auditores Fiscais para a execução da atividade programada, podendo ser indicado um deles para acompanhar e orientar a sua execução.

§ 2º Os Gestores de NSF reunir-se-ão mensalmente ou quando necessário, para relatar as ações desenvolvidas em cada Segmento e suas inter-relações, planejar ações conjuntas, assim como discutir questões tributárias polêmicas visando a adoção de posicionamento da Administração Tributária, incluindo a validação dos critérios para lavratura de Notificação Fiscal de Lançamento - NFL e Auto de Infração - AI a elas relacionadas.

Art. 6º O Setor de Programação e Controle da Fiscalização - SECFI, com apoio da Inspeção Fiscal e dos Gestores de NFS, é responsável pelo planejamento das atividades elencadas nos incisos II a VI do art. 3º, desta Portaria.

§ 1º A atividade elencada no inciso I do art. 3º está vinculada ao Coordenador de Fiscalização, que poderá designar um dos Gestores para auxiliar no controle das tarefas.

§ 2º As atividades elencadas nos incisos VII, VIII e X do art. 3º estão condicionadas à designação do Secretário

Municipal da Fazenda, ficando a respectiva área de atuação responsável pela aferição do cumprimento das tarefas.

§ 3º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de seu Coordenador e apoio dos Chefes de Setores, é responsável pelo planejamento e aferição das atividades inerentes ao inciso IX do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Para efeito de gratificação de produção, o desenvolvimento das atividades previstas art. 3º desta Portaria, poderá resultar no pagamento da pontuação com o valor unitário do ponto acrescido de 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento), observado o disposto no § 3º do art. 11, do Decreto nº 30.452, de 07 de novembro de 2018.

Art. 8º A programação de ação fiscal pode ser:

I - rotina, programação geral da fiscalização de contribuintes, com prazo definido previamente para conclusão, a ser executada pelos Auditores disponíveis para esse tipo de atividade;

II - especial, de interesse da gestão tributária, ou quando decorrente de denúncia, requisição de autoridades em geral, bem como de expedientes cuja análise e decisão dependam de sua realização a ser desenvolvida no tempo e condições estabelecidas pela Administração;

III - sumária ou malha fiscal, decorrente de verificação em massa de divergências nas declarações dos contribuintes com vista à regularização pelo pagamento ou retificação de declaração ou ainda quando constatada pela Administração a necessidade de lançamento complementar nos tributos lançados de ofício;

IV - suplementar, programação específica ou adicional, conforme necessidade e interesse da Administração Tributária, devendo corresponder a um quinto da programação do período e executada por Auditores Fiscais que tenham a disponibilidade e não possuam trabalhos não concluídos no prazo determinado, aplicando-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Para efeito do planejamento da programação fiscal referida no item II do art. 3º, os contribuintes do ISS serão classificados de acordo com a complexidade para fiscalização, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A programação fiscal levará em consideração a necessidade de análise de escrita contábil do contribuinte, mesmo na hipótese de optante do Simples Nacional.

§ 3º O planejamento da programação fiscal dos contribuintes vinculados ao cadastro imobiliário levará em consideração os critérios definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 4º Poderá ser criado no Sistema de Planejamento da Fiscalização o Perfil Fiscal do contribuinte, tomando como

parâmetros o valor e quantidade de notas fiscais em inadimplência, Resumo de Débitos Tributários - RDT emitidos, quantidade de NFL/AI recebidas nos últimos 60 (sessenta) meses, documentos fiscais com indícios de sonegação ou outros crimes tributários, embaraço à ação fiscal ou outros elementos julgados necessários à distinção.

Art. 9º A programação fiscal será planejada com base nos relatórios gerenciais e o seu desenvolvimento terá como referência o período de 21 (vinte e um) a 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito da apropriação da pontuação correspondente.

§ 1º As atividades serão planejadas com indicação de critérios objetivos, dos procedimentos a serem adotados, de relatórios a serem apresentados, dos resultados esperados e de prazos para conclusão.

§ 2º O início da ação fiscal dar-se-á com a intimação do contribuinte por meio do Termo de Início de Ação Fiscal, devendo o Auditor Fiscal informar no Sistema de Auditoria a data da intimação.

§ 3º As ações fiscais serão acompanhadas pelos Gestores de NFS por meio de Relatório de Andamento de Ação Fiscal, gerado no Sistema de Auditoria, a ser apresentado nos seguintes prazos:

I - até o 15º (décimo quinto) dia, contado da disponibilização da programação no Sistema, relatório parcial ao gestor de NSF, demonstrando o andamento da fiscalização, as dificuldades existentes na sua execução, as perspectivas de resultado e de tempo para a sua conclusão;

II - até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao prazo de conclusão, relatório final;

III - a qualquer momento, durante o período de execução da ação fiscal, de acordo com a necessidade do gestor de NSF ou a critério da Administração Tributária.

§ 4º Além das informações parametrizadas no Sistema de Controle, o Relatório do Andamento de Ação Fiscal deverá conter a descrição dos fatos observados, dos procedimentos de auditoria fiscal aplicados, dos livros e documentos fisco-contábeis analisados, dos documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência.

§ 5º A apresentação do Relatório de Andamento de Ação Fiscal é fundamental para o gerenciamento das ações e para fundamentar pedido de extensão de prazo para a conclusão do procedimento fiscal.

§ 6º Quando do encerramento da ação fiscal deverá ser emitido o respectivo Termo de Encerramento no Sistema de Auditoria, que será disponibilizado ao contribuinte.

§ 7º A ação fiscal poderá ser desenvolvida por mais de um Auditor Fiscal, os quais deverão assinar os documentos fiscais lavrados, incluindo os Gestores de NFS, quando participarem diretamente da Ação.

Art. 10. A quantidade de contribuintes a serem fiscalizados na atividade de Ação Fiscal será definida para até três meses, quando do planejamento da programação fiscal, levando-se em conta o grau de dificuldade e complexidade da fiscalização, cujos parâmetros deverão ser fixados pela Coordenadoria de Fiscalização, com revisão periódica.

§ 1º A atividade de Ação Fiscal será programada tomando-se como referência, preferencialmente, o exercício financeiro, de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 2º A não localização do contribuinte no endereço constante do Cadastro do Município deverá ser comunicada pelo Auditor Fiscal ao Gestor de NFS e ao SEFIS, para efeito da substituição do contribuinte, com a indicação das diligências realizadas na tentativa de localização da empresa, solicitando a alteração da situação cadastral para "suspensa não localizada".

§ 3º O prazo para conclusão de fiscalização programada como atividade de Ação Fiscal poderá ser prorrogado, por até 07 (sete) dias corridos contados do prazo previsto no art. 9º, observando que:

I - o Auditor Fiscal a solicite no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data limite de encerramento da Ação Fiscal;

II - os contribuintes tenham sido intimados da ação fiscal;

III - tenham sido enviados os Relatórios de Andamento de Ação Fiscal.

§ 4º Caso seja necessário, o gestor de NSF poderá reprogramar a Ação Fiscal, ampliando o tempo para a execução das atividades definidas, ou reclassificar a empresa em razão do grau de complexidade, mediante solicitação do Auditor devidamente justificada, observados os incisos II e III do § 3º e com anuência do Coordenador de Fiscalização.

§ 5º Somente será admitida reprogramação com a devida fundamentação por escrita, pelo auditor executor da programação fiscal, obedecendo às intimações previstas até o limite de 30% (trinta por cento) da programação mensal, desde que não tenha fiscalizações reprogramadas de meses anteriores.

Art. 11. O Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS, deverá:

I - acompanhar a execução das Ações Fiscais, inclusive fornecendo suporte e auxílio aos Auditores, quando necessário;



II - verificar o cumprimento de prazos e o atendimento do quanto definido para a execução da Ação Fiscal, controlando o cumprimento das tarefas pelos Auditores;

III - acompanhar a elaboração de relatórios, conforme definido no § 3º do art. 10 desta Portaria.

IV - acompanhar a lavratura de NFL/AI, observando os procedimentos definidos pela Administração Tributária;

V - prestar as informações que forem solicitadas pelo gestor de NSF acerca da Ação Fiscal.

Art. 12. Os Autos de Infração - AI e Notificações Fiscais de Lançamento - NFL serão lavrados de acordo com os procedimentos definidos pela Administração Tributária, prezando-se pela clareza quanto à forma, fundamentação legal e mérito, com vistas a assegurar a sua sustentação no contencioso administrativo e judicial.

§ 1º A lavratura dos documentos fiscais será acompanhada pelo Gestor do Núcleo, a quem o Auditor deverá apresentar o rascunho e o Termo de Fiscalização circunstanciado, demonstrando as razões de fato e de direito para cobrança do tributo e indicando os documentos que suportarão o lançamento do crédito tributário.

§ 2º O Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS, pelos Gestores dos Núcleos de Segmentos Fiscais, fará a análise de todas as NFL/AI recebidas, exigindo as adequações que se fizerem necessárias antes do registro dos documentos no Sistema de Controle, preenchendo o Relatório de Análise, conforme modelo proposto pela Portaria nº 286/2013.

§ 3º Os Relatórios de Análise não comporão os processos administrativos, devendo ser arquivados no próprio Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS.

Art. 13. As Diligências e Plantões relacionados à falta de emissão de documentos fiscais ou ao controle das transferências tributárias constitucionais obedecerão aos mesmos procedimentos do planejamento da programação fiscal estabelecidos nesta Portaria, e serão definidos em razão das necessidades dos Setores de Documentos Fiscais Eletrônicos - SEDOF e de Estimativas e Transferências - SETET, respectivamente.

Art. 14. A triagem dos processos que tramitam na Coordenadoria de Fiscalização terá o apoio dos Núcleos referidos nesta Portaria, para efeito do planejamento das diligências, devendo ser priorizados os critérios de valores e o direito do requerente em razão da idade.

Art. 15. É vedada a realização de Ação Fiscal não programada pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O Auditor que infringir o disposto no caput deste artigo ficará sujeito a processo administrativo disciplinar e às penalidades aplicáveis, na forma da Lei.

Art. 16. Fica aprovado o Anexo I desta Portaria, que se destina a elencar o nível de complexidade das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelos Auditores e respectivas pontuações, para fins de aferição da Gratificação de Produção.

Art. 17. Fica aprovado o Anexo II desta Portaria, que se destina à conferência de forma das NFL/AI pelo Setor de Fiscalização de Tributos - SEFIS, conforme o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 18. Aplicam-se as normas desta Portaria, no que couber, ao planejamento e controle das ações fiscais programadas para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observados os procedimentos próprios deste regime.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 114, de 02 de setembro de 2015, ressalvadas as programações fiscais em curso.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e para as programações fiscais, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 21 de fevereiro de 2019.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM  
DE 23 A 25/02/2019**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 017/2019**

<b>CARACTERÍSTICAS DO CONTRIBUINTE DO CADASTRO MOBILIÁRIO</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>
1. Segmento em que a empresa está inserida:	
Construção civil	02 pontos
Vigilância, armazenamento, transporte, locação, guarda, estacionamento, serviços portuários, aeroportuários e afins	02 pontos
Administração pública, petróleo e energia	02 pontos
Demais segmentos	01 ponto
2. Porte da empresa, considerando o percentual de participação no total de arrecadação do ISS:	
Até 20%	01 ponto
De 21% a 59%	02 pontos
Acima de 60%	03 pontos
3. Quantidade de notas fiscais emitidas no mês:	
Até 10 por mês	01 ponto
De 11 a 30 por mês	02 pontos
Acima de 31 notas	03 pontos
4. Se o contribuinte está inserido nas exceções da Lei Complementar quanto ao local em que o imposto é devido:	
Se sim	02 pontos
Se não	01 ponto
5. Se há dedução ou exclusão da base de cálculo do imposto:	
Construção civil; propaganda e publicidade; plano de saúde	02 pontos
Demais atividades	01 ponto
6. Se o contribuinte é optante do Simples Nacional:	
Se sim	02 pontos
Se não	01 ponto
7. Quantidade de exercícios a serem fiscalizados:	
Até 02 (dois)	01 ponto
Acima de 02 (dois)	02 pontos

**Nota 1:** Considera-se:

Baixa complexidade: até 09 pontos;

Média complexidade: entre 10 e 14 pontos;

Alta complexidade: acima de 14 pontos.

<b>CARACTERÍSTICAS DO CONTRIBUINTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO</b>	<b>COMPLEXIDADE</b>
1. Faixas de valores venais das unidades imobiliárias - terreno	
Até R\$ 400.000,00	01 ponto
De R\$ 400.001,00 a R\$ 1.000.000,00	02 pontos
Acima de R\$ 1.000.000,00	03 pontos
2. Faixas de valores venais das unidades imobiliárias – com área construída:	
Até R\$ 200.000,00	01 ponto
De R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00	02 pontos
Acima de R\$ 500.000,00	03 pontos
3. Dimensão do imóvel - terreno:	
Até 200 m <sup>2</sup>	01 ponto
Entre 101 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup>	02 pontos
Acima de 500 m <sup>2</sup>	03 pontos
4. Dimensão do imóvel – área construída:	
Até 200 m <sup>2</sup>	01 ponto
Entre 101 m <sup>2</sup> e 500 m <sup>2</sup>	02 pontos
Acima de 500 m <sup>2</sup>	03 pontos
5. Com aplicação de fator de valorização /desvalorização:	
Se sim	02 pontos
Se não	01 ponto

Nota 2: Considera-se:

Baixa complexidade: até 04 pontos;

Média complexidade: entre 5 e 6 pontos;

Alta complexidade: acima de 7 pontos.

## ANEXO II DA PORTARIA Nº 017/2019

RELATÓRIO DE ANÁLISE PELO SEFIS			
Sujeito Passivo/Contribuinte:			
CGA/Insc. Imob.:		CNPJ/CPF:	
Nº da Programação:		Valor do Crédito :	
ANÁLISE E DETERMINAÇÃO			

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
01 - O sujeito passivo está corretamente identificado?	( )	( )	( )
02 - O autuado/notificado é o mesmo que consta no cadastro do Município?	( )	( )	( )
03 - O fato gerador do tributo está previsto na legislação municipal?	( )	( )	( )
04 - Os dispositivos infringidos e as penalidades estão capitulados corretamente?	( )	( )	( )
05 - As intimações foram efetuadas corretamente?	( )	( )	( )
06 - O Termo de Fiscalização demonstra as razões de fato e de direito da cobrança do tributo?	( )	( )	( )
07 - A alíquota foi enquadrada corretamente?	( )	( )	( )
08 - A base de cálculo está corretamente demonstrada?	( )	( )	( )
9 – PARA O ISS:	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
09.1 - Foram observadas as retenções?	( )	( )	( )
09.2 - Foram observadas as deduções?	( )	( )	( )
09.3 - A indicação do local da prestação do serviço está conforme o entendimento do Município?	( )	( )	( )
09.4 - O sujeito passivo prestou serviço no Município do Salvador sujeito à incidência do ISS?	( )	( )	( )
09.5 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	( )	( )	( )
09.6 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	( )	( )	( )
10 - PARA O IPTU:	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
10.1 – O endereço da propriedade está corretamente preenchido?	( )	( )	( )
10.2 – Há identificação do responsável tributário?	( )	( )	( )

10.3 – O endereço do responsável tributário está corretamente preenchido?	( )	( )	( )
10.4 – O documento que serviu de base para a alteração do USO está devidamente juntado ao AI/NFL?	( )	( )	( )
10.5 – A indicação do <b>Padrão Construtivo</b> obedece aos critérios previstos na <b>PGV</b> ?	( )	( )	( )
10.6 - Os documentos que serviram de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	( )	( )	( )
10.7 - Os documentos que serviram de prova estão devidamente juntados ao AI/NFL?	( )	( )	( )
<b>11. PARA O ITIV:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
11.1 - Há identificação correta do transmitente?	( )	( )	( )
11.2 - O documento que deu origem à transação está devidamente juntado ao AI/NFL?	( )	( )	( )
<b>12. PARA A COSIP:</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO APLICÁVEL</b>
12.1 - O documento que serviu de base para a apuração do imposto foi devidamente juntado ao AI/NFL	( )	( )	( )
13 - Houve algum incidente durante a fiscalização que possa prejudicar o andamento do processo tributário?	( )	( )	( )
14 - O SEFIS entende como necessário o envio de cópias de provas ao contribuinte juntamente com o AI/NFL?	( )	( )	( )
<b>DETERMINAÇÃO: ( ) LAVRAR O AI/NFL ( ) REVER A APURAÇÃO</b>			
<b>MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>			
<b>Salvador, de de</b>			
Gestor da Programação		Assinatura/Visto	
Chefe do Setor de Fiscalização - SEFIS		Assinatura/Visto	